

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.821, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

**“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS MATAS CILIARES NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Recuperação, Revitalização e Manutenção das Matas Ciliares no Município de Cruzeiro.

**Artigo 2º** - Para fins desta Lei entende-se Mata Ciliar como a formação vegetal nativa presente nas margens de rios, córregos, lagos, represas e mananciais, considerada pelo Código Florestal Federal como "área de preservação permanente", com diversas funções ambientais, devendo respeitar uma extensão específica de acordo com a largura do rio, córrego, lago, represa ou manancial.

**Artigo 3º** - Este Programa tem como objetivos:

I - proteger e recuperar as matas ciliares, nascentes e mananciais;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

II - auxiliar na conservação e preservação dos recursos hídricos, garantindo a segurança hídrica e a sustentabilidade ambiental;

III - potencializar a gestão das matas ciliares;

IV - possibilitar que a iniciativa privada seja parceira do Poder Público para fins de execução de projetos e ações efetivas visando o equilíbrio, preservação e manutenção das matas ciliares;

V – apoiar e orientar os proprietários de áreas que possuam nascentes de água quanto a importância e necessidade de sua proteção e conservação em nome do bem comum;

VI – realizar plantios de árvores nativas e assegurar a melhoria do manejo de sistemas produtivos em bacias formadoras de mananciais de água.

**Artigo 4º** - Os objetivos do Programa de Recuperação e Manutenção das Matas Ciliares serão atendidos por meio do estabelecimento de mecanismos para alocação, nas áreas prioritárias, de recursos advindos de:

I - obrigações de reposição florestal devidas em razão:

a) da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, como previsto nas Leis Federais n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e n. 11.428, de 22 de dezembro de 2006;



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

b) de compensação e mitigação que envolva plantio de vegetação não vinculado a áreas pré-determinadas, estabelecidas em processos de licenciamento ou fiscalização ambientais;

II - fundo municipal de meio ambiente;

III - parcerias com Poder Público Estadual e Federal;

IV - parcerias com pessoas jurídicas.

V - parcerias com a sociedade civil organizada.

**Artigo 5º** - As áreas a que se destinam os recursos de que trata o artigo anterior deverão obedecer a seguinte ordem de prioridade:

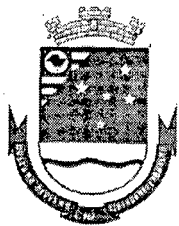
I - a presença de pontos de captação estratégicos para abastecimento público;

II - o índice de área verde no entorno;

III - a vulnerabilidade do aquífero subterrâneo;

IV - a suscetibilidade a erosão;

V - a importância para a conservação da biodiversidade.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 6º** - Pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Cruzeiro podem participar deste Programa dentro dos parâmetros definidos por esta Lei.

**Parágrafo Único** - Para participação no Programa será necessária a assinatura de convênio entre a entidade e o Poder Público Municipal.

**Artigo 7º** - Para dar início ao processo com vistas à assinatura do convênio referido no artigo anterior, a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta Lei deve dar entrada à proposta de intervenção, anexando o projeto a ser desenvolvido.

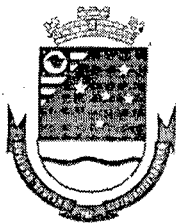
**Artigo 8º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes:

I - a elaboração dos projetos de arborização, revitalização recuperação e manutenção que venham a ser adotados e/ou desenvolvidos pela municipalidade;

II - a análise e aprovação dos projetos de recuperação, arborização e manutenção que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função de convênio a ser firmado;

III - a fiscalização do cumprimento do convênio estabelecido.

**Artigo 9º** - A parceria para fim de arborização e/ou manutenção das matas ciliares se dará sem prejuízo da função do Poder Executivo quanto a gestão, fiscalização e/ou domínio em relação as áreas objeto de intervenção.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 10** - Caberá à pessoa jurídica parceira a responsabilidade:

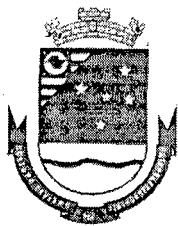
I - pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II - pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos em convênio e no projeto apresentado.

**Artigo 11** - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do Programa, deverão zelar pela manutenção, conservação e recuperação, bem como pela elaboração e execução dos trabalhos de arborização, mediante uso de sementes e mudas de plantas e árvores nativas.

**Artigo 12** - Será permitida a subdivisão da área objeto de intervenção em trechos modulares previamente demarcados, de modo que a pessoa jurídica parceira possa efetuar a execução dos trabalhos sem que tenha obrigação com a totalidade da área remanescente, respeitadas as características, condições e demais aspectos ambientais predominantes na região.

**Artigo 13** - As pessoas jurídicas podem, desde que em conformidade com o disposto nesta Lei, efetuarem parcerias para a execução da intervenção e manutenção da área de modo a se agruparem para realizar os trabalhos de que trata esta Lei, primando sempre pela maior eficácia e abrangência em relação ao projeto a ser realizado.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 14** - A entidade ou pessoa jurídica parceira ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração e parceria com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da intervenção, conforme modelo a ser estabelecido em decreto regulamentador.

**Parágrafo Único** - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do convenente, observados os padrões e critérios estabelecidos em regulamento.

**Artigo 15** - Ficam autorizadas demais ações e campanhas publicitárias de conscientização ambiental a serem promovidas por parte dos parceiros convenentes, vinculadas diretamente ao atendimento do disposto nesta Lei.

**Artigo 16** - O convênio de que trata a presente Lei em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso, retenção e posse à entidade parceira a não serem aqueles estabelecidos na presente Lei.

**Artigo 17** - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e mediante disponibilidade de seus meios técnicos e operacionais, elaborará semestralmente um relatório a respeito do mapeamento, condições e índice de arborização das matas ciliares e do entorno dos mananciais do Município.

**Parágrafo único** - Constatado um estado precário das áreas de que trata o caput deste artigo, deverão ser elaboradas e adotadas políticas que visem sanar estes problemas, nos termos preconizados na presente lei.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 18** - A presente Lei será regulamentada por intermédio de expedição de Decreto por parte do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

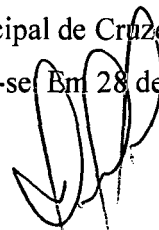
**Artigo 20** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 28 de junho de 2019.

  
**THALES GABRIEL FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 28 de junho de 2019.

  
**Diógenes Gori Santiago**  
**Advogado - Geral do Município**